

Parecer do Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203853

Exercício: 2011

Processo: 19863.000112/2012-81

Unidade Auditada: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Município/UF: Brasília/DF

000311
2

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. O Serpro é uma empresa pública criada pela Lei 5.615, de 01/01/1964, com capital integralmente da União, vinculada ao Ministério da Fazenda. Atua na área de tecnologia da informação, tendo por prioridade atender, com exclusividade, aos seus órgãos, conforme art. 3º do Decreto 6.791/2009.
3. Com relação aos resultados da gestão, destaca-se a insuficiência na geração de caixa da atividade operacional da empresa o que tem levado ao esgotamento do que foi acumulado nos anos anteriores. O saldo de caixa do final do exercício de 2011 correspondeu a 8,45% do saldo final observado no exercício de 2008.
4. No que diz respeito à gestão estratégica da instituição, importa salientar que foram identificadas fragilidades no processo de planejamento, especialmente quanto à definição de indicadores de desempenho, os quais, pela falta de continuidade em seu conjunto, não permitem mensurar a evolução da gestão no longo prazo e refletir a posição da empresa no cumprimento de sua missão.
5. Nesse sentido, com vistas a aprimorar a gestão e possibilitar o adequado acompanhamento das ações realizadas, recomendou-se ao Serpro manter, no longo prazo, núcleo razoável de indicadores para melhor análise histórica das gestões e, ao criar novo indicador tático ou estratégico, que avalie a possibilidade de cálculo dos valores retroativos há pelo menos três exercícios, de forma a obter evolução temporal dos dados para análise e comparação.
6. Os controles internos administrativos implementados na empresa vêm, de maneira geral, contribuindo na mitigação dos riscos envolvidos em suas operações. Não obstante, foram



identificadas fragilidades e necessidades de melhoria em alguns aspectos de controle, em especial no que tange à gestão dos bens imóveis.

7. Destaca-se como prática administrativa positiva a implantação de uma área específica para gestão do controle interno vinculada à Diretoria de Gestão Empresarial, que tem entre as atividades a serem realizadas em 2012 a divulgação corporativa de documentos normativos referentes aos processos de controle interno e de gestão de riscos.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta de **certificação pela regularidade** das contas dos gestores integrantes do Rol de Responsáveis, expressa no Certificado de Auditoria.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012.


RENILDA DE ALMEIDA MOURA
Diretora de Auditoria da Área Econômica